

LEGAL GUIDE
COPYRIGHT 2018

DOING BUSINESS IN PORTUGAL



LUZONE
Legal

DOING BUSINESS IN PORTUGAL

I- Realidade atual em Portugal	02
I.1- Novo destino para investir	02
I.2- Melhor País da Europa em Pesquisa Americana	02
I.3- Negócios	02
I.4- Segurança	02
I.5- Custo de Vida	02
I.6- Educação	02
I.7- Esperança de Vida Superior à média	03
I.8- Setor imobiliário em ampla expansão.....	03
I.9- Estabilidade política.....	03
I.10- Burocracia reduzida para abertura de Empresas.....	03
I.11- Infraestrutura de alto padrão.....	03
I.12- Golf.....	04
II- Panorama empresarial e tributário.....	04
III- Estruturas de investimento individual.....	05
IV- Estruturas de investimento conjunto.....	06
V- Sistema fiscal.....	07
V.1- Imposto sobre Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)	07
V.2- Imposto sobre Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).....	08
V.2.1- Sujeitos Passivos.....	09
V.2.2- Taxas de Impostos.....	10
V.2.3- Deduções à Coleta e Benefícios Fiscais em 2015.....	10
V.2.4- Pagamentos a Não Residentes.....	12
V.3- Impostos sobre o Valor Acrescentado (IVA).....	13
V.3.1.- Enquadramento Geral	14
V.4- Imposto Municipal sobre Imóveis.....	14
V.4.1- Incidência.....	15
V.4.2- Taxas.....	15
V.5- Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT).....	15
V.5.1- Incidência	16
V.5.2- Taxas.....	17
VI- Acordos Internacionais	18
VI.1- Convenções para evitar a dupla Tributação Internacional.....	18
VII- Tipos de vistos para Estrangeiros e Investidores.....	19
VII.1- Contexto regulatório do ingresso e/ou permanência do estrangeiro em Portugal	19
VII.2- Reportagem da Mídia Portuguesa.....	20
VII.3- Mudança da Lei Estrangeira.....	20
VII.4- Tipos de vistos e autorizações de residência.....	21
VII.5- Estada Temporária	21
VII.6- Visto de Residencia	22
VII.7- Visto de Residência para Empreendedores	22
VII.8- Start Up Visa	23
VII.9- Visto Gold: Autorização de Residência para Atividade de Investimento	24
VII.10- Quem pode requerer o Visto Gold?	24

DOING BUSINESS IN PORTUGAL

I- Realidade atual de Portugal:

I.1- Novo destino para investir

“Portugal, o novo destino para investir”. O título que abre o artigo da edição francesa da revista Forbes mostra a força do investimento no país. Um país que ainda ontem estava a lutar pela sobrevivência financeira é agora a melhor aposta para investidores de todas as partes do mundo.

I.2- Melhor país da Europa em pesquisa americana

Portugal foi eleito pelos leitores do jornal Americano USA Today como o melhor país da Europa. Durante a apresentação foi dito que o país “oferece uma riqueza de oportunidades para os viajantes: aldeias encantadoras, boa comida, música regional fascinante, oportunidades culturais, um belo litoral e até surf de classe mundial

I.3- Negócios

Portugal sobe para 25º melhor país para se fazer negócios, numa lista liderada pela Singapura. Atualmente, Portugal é um celeiro de start-ups que estão entre as mais competitivas do mundo.

I.4- Segurança

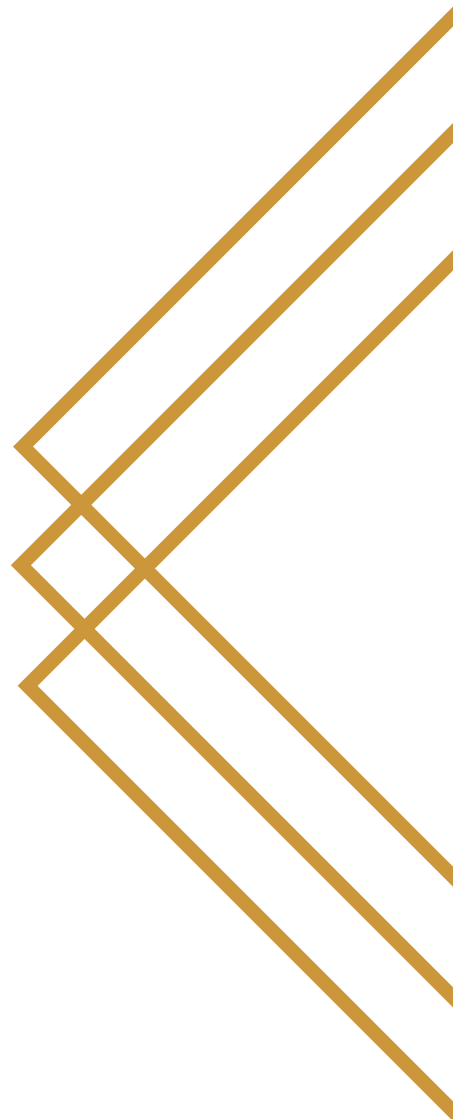
Portugal é o 11º país mais seguro do Mundo, de acordo com o ranking Global Peace Index deste ano. Em análise, estiveram um total de 162 países, sendo que em primeiro lugar ficou a Islândia e em último, como mais perigoso de todos, a Síria.

I.5- Custo de vida

Para a maioria dos estrangeiros, o custo de vida é considerado baixo. Segundo o NUMBEO (Cost of Living in Portugal 2018), os índices de preços revelam-se muito atraentes.

I.6- Educação

Algumas universidades portuguesas são já presença constante nos 'rankings' internacionais liderados pelas melhores do mundo, mostrando que a formação é uma área onde o país tem reconhecimento internacional.



I.7- Esperança de Vida Superior à média

Relatório da OCDE coloca Portugal em 16º lugar na esperança média de vida à nascença, acima do Reino Unido e da média da UE.

Portugal está acima da média comunitária, em 16º lugar: à nascença, a esperança de vida das portuguesas é de 82,6 anos e dos portugueses 76,5.

I.8- Setor Imobiliário em ampla expansão

O setor imobiliário é financeiramente “suportável”. Um lugar para morar no centro de Lisboa não chega a dois terços do equivalente a Paris. A lista de celebridades que têm procurado a capital portuguesa para viver tem crescido de ano para ano.

Portugal não sofreu especulação imobiliária nos últimos 16 anos. O valor do m2 muito atraente, inferior às principais cidades europeias.

Lisboa é a 7ª melhor cidade da Europa para o investimento imobiliário, segundo o estudo Emerging Trends in Real Estate Europe, de 2017.

I.9- Estabilidade Política

Portugal tem hoje ampla estabilidade política e já se recuperou da última crise, que afetou toda a Europa.

I.10- Burocracia Reduzida para abertura de empresas

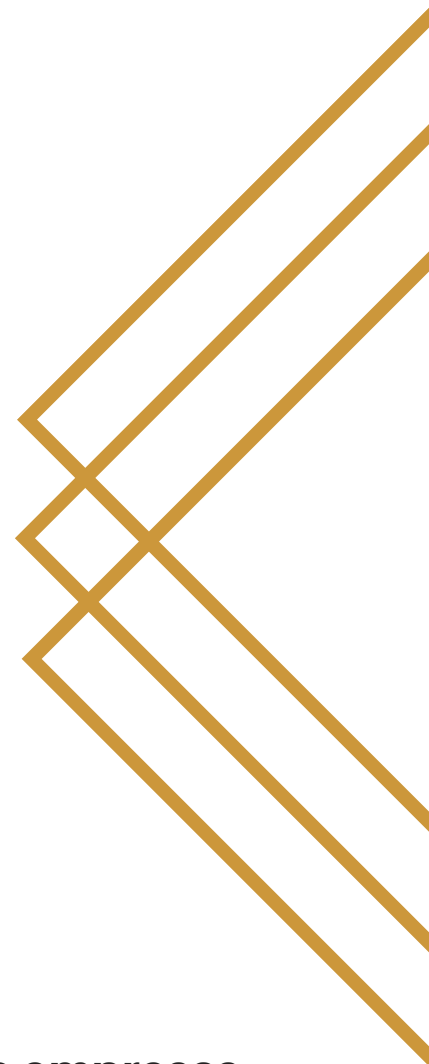
Portugal é o 2º país da União Europeia, e o 13º entre 189 países analisados, onde é mais fácil criar uma nova empresa. Começar um novo negócio demora 2,5 dias e implica apenas 3 procedimentos.

O apoio do Estado português às empresas é outro destaque, junto com as condições jurídicas favoráveis como os benefícios fiscais para a criação de emprego.

I.11- Infraestrutura de alto padrão

Segundo o ranking de competitividade do Fórum Económico Mundial de 2015, que comparou 140 países, Portugal é o 15º país do mundo com melhores infraestruturas.

Portugal ocupa o 4º lugar no mundo em termos de qualidade de suas estradas, e na 6ª posição quanto à densidade da rede de auto-estradas, bem acima da média mundial (fonte: Fórum Económico Mundial (2015)).



I.12- Golf

Portugal tem sido reconhecido internacionalmente como um destino de excelência para o golfe ao longo dos anos. Em 2014 foi eleito o melhor destino de golfe da Europa e do mundo na primeira edição dos "World Golf Awards", que fazem parte dos "World Travel Awards" um dos prémios mais importantes da indústria turística.

II- Panorama Empresarial e Tributário em Portugal

Em Portugal não há restrições à entrada de capital estrangeiro. O princípio que norteia o quadro normativo português é o da não discriminação do investimento em razão da nacionalidade. Não é obrigatório ter um sócio nacional nem existem limitações à distribuição de lucros ou dividendos para o estrangeiro.

As normas que regulam o investimento estrangeiro são semelhantes às aplicáveis ao investimento nacional, não se impondo a necessidade de qualquer registo especial ou notificação a qualquer autoridade no que respeita ao investimento estrangeiro (sem prejuízo de qualquer registo obrigatório previsto para atividades específicas). Os titulares de uma participação social de uma sociedade Portuguesa que não sejam residentes em Portugal terão, para efeitos fiscais, que obter um número de identificação fiscal Português ("NIF").

Para os residentes na UE, este NIF poderá ser obtido diretamente junto das competentes autoridades fiscais (presencialmente ou através de representantes nomeados); os residentes fora da UE terão que nomear um indivíduo ou entidade residente em Portugal para efeitos de representação junto das autoridades fiscais Portuguesas.

A lei Portuguesa oferece diferentes possibilidades de investimento individual ou conjunto. O investimento poderá assumir uma das seguintes estruturas:

III- Estruturas de Investimento Individual

ESTRUTURA	TIPO DE INVESTIDOR	ASPECTOS MAIS RELEVANTES
Unipessoal por quotas	Coletiva	<ul style="list-style-type: none"> - Sociedade (constituição é obrigatória) - Responsabilidade limitada - Capital Social (mínimo €1) - Estatutos sociais obrigatórios - Nome Comercial: escolha de um nome + referência ao objeto social + Unipessoal + Lda.
Sociedade Anónima com um único acionista	Pessoa Coletiva	<ul style="list-style-type: none"> - Sociedade: negócios através de uma sociedade (constituição obrigatória) - Responsabilidade limitada - Capital Social (mínimo de €50.000) - Estatutos sociais obrigatórios - Nome comercial: escolha de um nome + referência ao objeto social + S.A.
Sucursal	Pessoa Coletiva	<ul style="list-style-type: none"> - Negócios individual mediante uma representação local (não é constituída qualquer pessoa jurídica, a constituição da sucursal está sujeita a registro obrigatório) - Responsabilidade de acordo com o tipo legal do investidor - Não é exigido capital social - Estatutos sociais: correspondem aos do investidor. - Nome comercial: nome do investidor + Sucursal ou Sucursal em Portugal

IV- Estruturas de Investimento Conjunto

ESTRUTURA	TIPO DE INVESTIDOR	ASPECTOS MAIS RELEVANTES
Sociedade por quotas	Pessoas Singulares ou Coletivas	<ul style="list-style-type: none"> - Sociedade: negócio através de uma sociedade (constituição obrigatória) - Responsabilidade limitada - Mínimo de 2 sócios - Capital social (mínimo de €2); apenas são permitidas entradas de capital (em dinheiro ou em espécie) - Estatutos sociais obrigatórios - Nome comercial: escolha do nome + referência ao objeto social + Lda.
Sociedade Anónima	Pessoas Singulares ou Coletivas	<ul style="list-style-type: none"> - Sociedade: negócio através de uma sociedade (constituição obrigatória) - Responsabilidade limitada - Mínimo de 5 acionistas - Capital Social (mínimo de €50.000); apenas são permitidas entradas em dinheiro ou em espécie - Estatutos sociais obrigatórios - Nome comercial: escolha de um nome + referência ao objeto social + S.A.
Sociedade Europeia	Pessoas Coletivas	<ul style="list-style-type: none"> - Sociedade: negócios através de uma sociedade (constituição obrigatória) - Responsabilidade limitada - Mínimo de 2 fundadores/acionistas - Capital Social (mínimo de €120.000) - Estatutos sociais obrigatórios - Nome comercial: escolha de um nome + referência ao objeto social + SE - Observação: As Sociedades Europeias exigem acionistas relacionados com mais do que um estado membro da UE

V- Sistema Fiscal

V.1- Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)

IRC	IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS (IRC)
Entrada em vigor	1 de janeiro de 1989 (a Reforma do IRC entrou em vigor a 1 de janeiro de 2014)
Taxas de Imposto	<ul style="list-style-type: none"> - Taxa normal: 21% - Derrama municipal até 1.5% sobre o lucro tributável (taxa aplicável depende do município) - Derrama estadual de 3% sobre o lucro tributável (taxa aplicável depende do município) - Derrama estadual de 3% sobre o lucro tributável superior a €1.5 milhões, 5% sobre lucro tributável superior a €7.5 milhões e 7% sobre o lucro tributável superior a €35 milhões.
Isenções	Estão isentos de IRC o Estado, as regiões autónomas e as autarquias locais e qualquer dos seus serviços, fundos de capitalização e os rendimentos de capitais administrados pelas instituições de segurança social, entre outros
Obrigações declarativas	<p>Declaração periódica de rendimentos Modelo , até o último dia de maio do ano seguinte.</p> <p>Outras obrigações acessórias (declarações de inscrição, de informação contabilística e fiscal, de alterações, de cancelamento no registo, declaração mensal de remunerações, modelo 30, etc.)</p>

V.2- Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)

IRC	IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS)
Entrada em vigor	1 de janeiro de 1989 (a mais recente Reforma do IRS entrou em vigor a 1 de janeiro de 2015)
Taxas de Imposto	<ul style="list-style-type: none"> - Taxas progressivas até 48% - Taxa adicional de solidariedades de 2,5% ou 5% dependendo do rendimento coletável - Pode ser aplicável sobretaxa em sede de IRS de 3,5% (v. 2.5 infra quanto a crédito fiscal).
Isenções e taxas reduzidas	Exceções e taxas reduzidas poderão ser aplicáveis ao abrigo de regimes especiais (por exemplo, pagamento de companhias de seguros e residentes não-habituais)
Obrigações declarativas	Declaração anual de rendimentos modelo 3 a ser submetida até 15 de abril ou 16 de maio do ano seguinte (dependendo das categorias de rendimentos). O prazo pode ser alargado até 31 de dezembro em situações de rendimentos de fonte estrangeira.

V.2.1- Sujeitos Passivos

RESIDENTES	NÃO RESIDENTES
Os sujeitos passivos residentes em território português estão sujeitos a IRS pela totalidade dos rendimentos auferidos, incluindo os obtidos no estrangeiro.	Os sujeitos passivos não residentes estão sujeitos a IRS pelos rendimentos obtidos em território português, na pessoa do respetivo titular

Os sujeitos passivos são considerados residentes sempre que tenha havido a permanência, no território português, durante mais de 183 dias, contados em qualquer período de 12 meses começando ou terminando no ano em questão, considerando-se igualmente dias parciais.

Tendo permanecido por menos tempo, poderão considerar-se residentes se, em qualquer altura de determinado ano, dispuserem de habitação em condições que façam supor a intenção de a manter e ocupar como residência habitual.



V.2.2- Taxas de imposto

RENDIMENTO COLETÁVEL DE €	ATÉ €	IMPOSTO SOBRE VALOR MENOR €	TAXA APLICÁVEL AO EXCESSO %
0	7.000	0	14,50
7.000	20.000	1.015	28,50
20.000	40.000	4.720	37
40.000	80.000	12.120	45
80.000	-	30.120	48

V.2.3- Deduções à coleta e benefícios fiscais em 2015

a) Despesas de saúde

Com a aquisição de bens e serviços de saúde que sejam isentas de IVA, ou sujeitas à taxa reduzida de 6%, relativas ao sujeito passivo e ou qualquer elemento do agregado que tenham sido comunicadas pelos prestadores de serviços ou alienantes de bens à Autoridade Tributária e Aduaneira, bem como os prémios de saúde ou contribuições pagas a associações mutualistas ou a instituições sem fins lucrativos que tenham por objeto a prestação de cuidados de saúde: 15% até ao limite máximo de € 1.000.

b) Educação

Despesas de educação e formação profissional que tenham sido comunicadas pelos prestadores de serviços ou alienantes de bens à Autoridade Tributária e Aduaneira: 30% até € 800.

c) Encargos com Imóveis

Imóveis para habitação própria e permanente situados em território português ou no território de outro Estado-Membro da UE ou no EEE, desde que, neste último caso, exista intercâmbio de informações: 15% até € 296 ou € 502.

d) Pensões de alimentos

Importâncias comprovadamente suportadas e não reembolsadas respeitantes a encargos com pensões de alimentos a que o sujeito passivo esteja obrigado por sentença judicial ou por acordo homologado nos termos da lei civil, salvo nos casos em que o seu beneficiário faça parte do mesmo agregado familiar ou relativamente ao qual estejam previstas outras deduções: 20% sem limite.

e) Fundos de Poupança- Reforma e Planos de Poupança-Reforma

Dedução de 20% do valor aplicado, com os seguintes limites: (i) pessoas com idade inferior a 35 anos: €400; (ii) pessoas com idade compreendida entre os 35 e os 50 anos (inclusive): €350; (iii) pessoas com idade superior a 50 anos: € 300

d) Encargos com lares

Encargos com apoio domiciliário, lares e outras instituições de apoio a terceira idade relativos aos sujeitos passivos, seus dependentes, ascendentes e colaterais até ao 3º grau que não possuam rendimentos superiores ao salário mínimo nacional mais elevado: 25% até €403,75.

f) Donativos

Dedução de 25% dos donativos: (i) administração Central, Regional ou Local; Fundações (com condições): sem limite; (ii) donativos a outras entidades, 15% da coleta.

g) Pessoas portadoras de deficiência

Por sujeito passivo: 1.900,00. Por cada dependente e ascendente com deficiência: € 712.

h) Regime Público de capitalização

Dedução de 20% do valor aplicado em contas individuais geridas em regime público de capitalização com limite de €350.

i) Despesas familiares

Dedução de 35% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar, que conste de faturas que titulem prestações de serviços e aquisição de bens comunicadas à Autoridade Tributária. Por cada sujeito passivo: €250; Família monoparental: €335; Por cada dependente: €325; Por cada ascendente: €300



V.2.4- Pagamentos a não residentes

TIPOS DE RENDIMENTOS	RETENÇÃO NA FONTE APLICÁVEL A NÃO RESIDENTES
Remunerações do trabalho dependente Remunerações dos órgãos estatutários Prestação de serviços Royalties e copyright Comissões	25%
Juros de depósitos Prêmios pagos em operações de seguros do ramo vida Juros de títulos de dívida Dividendos Ganhos decorrentes de swaps cambiais, de taxa de juro e divisas e de operações cambiais a prazo	28%
Aluguel de equipamento Rendas Pensões	25%
Outros rendimentos de capitais	28%
Indenizações	25%
Rendimentos pagos ou colados à disposições em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo. Rendimentos de capitais obtidos por entidades residentes em zonas de baixa tributação (sem estabelecimento estável em Portugal).	35%

V.3- Impostos sobre o Valor Acrescentado (IVA)

Entrada em vigor	1 de janeiro de 1986
Taxas do imposto	<ul style="list-style-type: none"> - Continente - 23% (Intermédia 13%/ Reduzida 6%) - Madeira - 22% (Intermédia 12%/ Reduzida 5%) - Açores - 18% (Intermédia 9%/ Reduzida 4%)
Isenções	<p>Apesar de se encontrarem sujeitas às regras de IVA, algumas operações são isentas de IVA. As operações isentas que não conferem o direito à dedução do IVA pago a montante designam-se de "isenções incompletas"; as operações que, apesar de isentas, conferem o direito à dedução do IVA designam-se de "isenções completas".</p>
Obrigações Declarativas	<ul style="list-style-type: none"> - Declaração Periódicas - mensalmente, até ao dia 10 do segundo mês seguinte, ou, se o volume de negócios anual for inferior a €650.000, trimestralmente, até ao dia 15 do segundo mês seguinte; - Declaração recapitulativa - até ao dia 20 do mês seguinte ao da realização das transmissões de bens e prestações de serviços intracomunitárias; - Declaração de Intrastat - até ao dia 15 do mês seguinte ao da movimentação intracomunitárias de bens; - Declaração anual - até ao dia 15 de julho (ou ao 15.º dia do 7.º mês posterior à data do termo do período de tributação em sede de IRC, se diferente do ano civil).

V.3.1- Enquadramento geral

O IVA é um imposto geral sobre o consumo incidindo sobre as transmissões de bens, as prestações de serviços, as aquisições intracomunitárias e as importações.

É um imposto plurifásico porquanto é liquidado em todas as fases do circuito económico, desde o produtor ao retalhista. Sendo um imposto plurifásico não é cumulativo (i.e., o pagamento do imposto devido é fracionado pelos vários intervenientes do circuito económico, através do método do crédito do imposto).

V.4- Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)

A) Entrada em vigor

Em 1 de dezembro de 2003 (substituiu Contribuição Autárquica)

B) Taxas de imposto

Prédios rústicos: 0,8%

Prédios rústicos: 0,8%

Prédios urbanos: 0,3% a 0,55%

Prédios detidos por entidades em paraísos fiscais: 7,5%

C) Isenções

Prédios urbanos destinados a habitação própria permanente

Prédios de utilidade turística

Prédios objeto de reabilitação urbana

D) Pagamento

Valor igual ou inferior a €250 - Em uma prestação durante abril

Valor entre €250 e €500 inclusive - Em duas prestações durante abril e novembro

Valor superior a €500 - em três prestações durante abril, julho e novembro

V.4.1- Incidência

O IMI incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos, situados em território português. É devido pelo proprietário, usufrutuário ou superficiário do prédio a 31 de dezembro do ano a que respeita.

V.4.2- Taxas

O IMI é devido anualmente, devendo ser aplicadas as seguintes taxas:


- Prédios rústicos: 0.8%;
- Prédios urbanos: 0.3% to 0.5%;
- Prédios rústicos ou urbanos detidos por entidades residentes em país, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável: 7.5%.

V.5- Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)

A) Entrada em vigor

Em 1 de janeiro de 2004 (substitui Imposto Municipal de Sisa).

B) Taxas de imposto

- Prédios rústicos: 5%
 - Prédios urbanos destinados exclusivamente a habitação própria e permanente - entre 0% e 6%;
 - Prédios urbanos destinados exclusivamente à habitação - entre 1% e 6%;
 - Prédios urbanos não destinados exclusivamente à habitação e outras aquisições onerosas - 6.5%;
 - Prédios (urbanos ou rústicos), ou outras aquisições, cujo adquirente seja residente em país, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável - 10%.
- 

C) Isenções

- Prédios para revenda;
- Prédios classificados, individualmente, como de interesse nacional, público ou municipal;
- Prédios adquiridos por instituições de crédito em processos de execução, falência/insolvência ou em dação em cumprimento;
- Prédios situados nas áreas de localização empresarial.

D) Pagamento


Em regra, o IMT deve ser pago antes do ato ou facto translativo dos bens. Sempre que a transmissão seja efetuada por ato ou contrato celebrado no estrangeiro, o IMT deve ser pago no mês seguinte.

V.5.1- Incidência

O IMT visa tributar as transmissões onerosas do direito de propriedade sobre bens imóveis, situados em Portugal, ou figuras parcelares desse direito, bem como outros negócios jurídicos que confirmam um resultado económico equivalente.

Como regra geral, o IMT incide sobre o valor do ato ou contrato ou sobre o VPT do imóvel, determinado de acordo com o estabelecido no Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), consoante o que seja mais elevado.

Para além de IMT, sobre as transmissões onerosas de bens imóveis situados em território português poderá ainda incidir Imposto do Selo. A aquisição de mais de 75% do capital social de uma sociedade por quotas que seja proprietária de imóveis situados em território português determina a incidência de IMT.



V.5.2- Taxas

As taxas aplicáveis são as seguintes:

- Prédios rústicos - 5%;
- Prédios urbanos destinados exclusivamente a habitação própria e permanente:

VALOR SOBRE QUE INCIDE O IMT (EM EUROS)	TAXAS	
	TAXA MARGINAL	PARCELA A ABATER (EM EUROS)
0 - € 92.407	0%	0
> € 92.407 A € 126.403	2%	1.848,14
> € 126.403 A € 172.348	5%	5.640,23
> € 172.348 A € 287.213	7%	9.087,19
> € 287.213 A € 574.323	8%	11.959,32
> € 574.323	6% (TAXA ÚNICA)	

- Prédios urbanos destinados exclusivamente à habitação:

VALOR SOBRE QUE INCIDE O IMT (EM EUROS)	TAXAS	
	TAXA MARGINAL	PARCELA A ABATER (EM EUROS)
0 - € 92.407	1%	0
> € 92.407 A € 126.403	2%	924,07
> € 126.403 A € 172.348	5%	4.716,16
> € 172.348 A € 287.213	7%	8.163,12
> € 287.213 A € 550.836	8%	11.035,25
> € 550.836	6% (TAXA ÚNICA)	

- Prédios urbanos não destinados exclusivamente à habitação e outras aquisições onerosas - 6,5%

- Prédios (urbanos ou rústicos), ou outras aquisições, cujo adquirente seja residente em país, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável - 10%.

VI- Acordos Internacionais

VI.1- Convenções para evitar a dupla tributação internacional

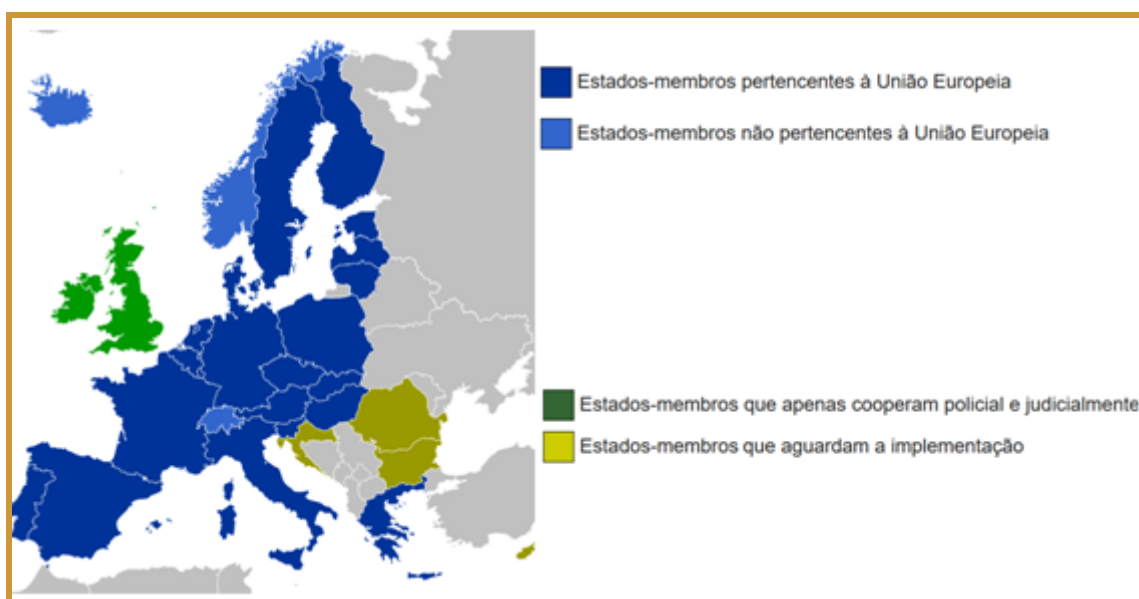
As convenções para evitar a dupla tributação internacional (CDT) constituem um importante instrumento de direito tributário internacional.

Perante a ausência de harmonização legislativa internacional, a fixação de residência em território nacional implica que a totalidade dos rendimentos auferidos pelos nacionais de países terceiros possa ficar sujeita a tributação neste país, originando uma dupla tributação. Esta situação apenas poderá ser obviada através de convenções celebradas entre Estados para evitar a dupla tributação. Assim, estas convenções permitem que os rendimentos de um cidadão estrangeiro oriundo de um país com o qual Portugal tenha uma CDT obtidos em Portugal beneficiem de taxas de retenção mais baixas.

Até hoje, Portugal celebrou várias CDT, de acordo com o modelo da OCDE, sendo que muitas outras estão em negociação, assinadas ou aprovadas para ratificação.

A seguir alguns países abrangidos por estas convenções celebradas por Portugal: Alemanha, África do Sul, Argélia, Áustria, Bélgica, Brasil, Bulgária, Cabo Verde, Canadá, Chile, China, Coreia, Cuba, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estados Unidos da América, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Guiné-Bissau, Holanda, Hungria, Índia, Indonésia, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Macau, Malta, Marrocos, México, Moçambique, Noruega, Paquistão, Polónia, Reino Unido, República Checa, Roménia, Rússia, Singapura, Suécia, Suíça, Tunísia, Turquia, Ucrânia e Venezuela.

VII- Tipos de vistos para estrangeiros e investidores



VII.1- Contexto regulatório do ingresso e/ou permanência do estrangeiro em Portugal

O Regime Jurídico de Estrangeiros do território Portugal se fundamenta na Lei n.º 23/2007, diploma que regula a entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros do território português, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 29/2012, assim como pelas Leis n.º 56/2015, 63/2015, 59/2017, 102/2017 e pela Lei n.º 26/2018, de 5 de julho (em vigor desde 06-07-2018).

Esse Regime Jurídico tem evoluído nos últimos anos a fim de agilizar, desburocratizar e flexibilizar os procedimentos de pedidos de vistos e de autorização de residência, de modo adequar a legislação nacional às novas dinâmicas económicas e sociais.

De fato, uma das razões maiores para Portugal facilitar a imigração é seu reconhecimento quanto ao desafio demográfico que o país enfrenta, de modo que Portugal tem promovido a atração de imigrantes, através dos canais legais, fomentando o desenvolvimento de uma sociedade intercultural e aprofundando a integração dos imigrantes na sociedade portuguesa.

VII.2- Reportagem da Mídia Portuguesa



OBSERVADOR

DEMOGRAFIA

Governo quer abrir portas a estrangeiros e atrair 75 mil imigrantes por ano

23/6/2018, 10:08 ↻ 2.931 🗨️ 145

Governo vai regularizar a situação dos imigrantes ilegais que trabalhem em Portugal há pelo menos um ano: serão 30 mil. E vai apostar na atração de estrangeiros para combater problema demográfico.

O objetivo é inverter a tendência de perda de população ativa e queda da natalidade. O governo vai abrir as portas a cidadãos estrangeiros, apostando em mecanismos de atração de imigrantes para áreas qualificadas, e vai regularizar a situação de todos os imigrantes que já estejam ligados ao mercado de trabalho há pelo menos um ano – independentemente de terem entrado no país de forma ilegal, avança o semanário Expresso. “Se precisarmos de imigrantes, não vamos impor limites”, diz o ministro da Administração Interna, Eduardo Cabrita, ao mesmo jornal.

De acordo com o governante, a solução para o problema demográfico passa pelos imigrantes: é preciso que entrem no país 75 mil estrangeiros por ano para a população ativa portuguesa não sofrer quebras significativas, bastando a entrada de 30 mil para que a população portuguesa estabilize nos 10,4 milhões de habitantes. A ideia do governo é apostar em novos circuitos de captação de talentos para áreas como startups, educação e agricultura. “Temos de ter circuitos de imigração legal, que tenham em conta acessibilidade para a indústria, do turismo, da agricultura. O que existe tem de ser claramente melhorado e programado com as empresas, com objetivos claros”, explica o ministro ao Expresso, garantindo que não haverá imposição de quotas nos setores de atividade para acolherem imigrantes.

NANO FOLGOSA

Autor

Me Deixei Compartilhar

Mais sobre

DEMOGRAFIA GOVERNO IMIGRANTES SOCIEDADE POLITICA MUNDO

VII.3- Mudança na Lei de Estrangeiros

O novo Decreto Regulamentar 9/2018 do Regime Jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros do território português, cuja vigência iniciou neste mês de outubro de 2018, agiliza, desburocratiza e flexibiliza os procedimentos de pedidos de vistos e de autorização de residência:

- Introduz um regime mais simplificado para os estudantes que pretendam frequentar cursos do ensino profissional em Portugal e de imigrantes empreendedores, altamente qualificados, de forma a tornar mais atrativos os novos modelos de negócios ligados ao empreendedorismo, à tecnologia e à inovação, dando resposta às dificuldades das empresas sentidas neste domínio (Startup Visa)
- Simplifica o regime de residência para trabalhadores sazonais e introduz um novo regime para trabalhadores transferidos de outros Estados membros, desde que estejam integrados nos quadros das empresas.
- Agiliza e simplifica a concessão de autorizações de residência para quem pretende estudar no ensino superior. Foi, desta forma, introduzido um tratamento mais favorável para os estudantes oriundos dos Estados da CPLP (Comunidade de Países de Língua Portuguesa).
- O diploma agora vigente permite, por razões humanitárias, a regularização dos imigrantes que se encontram em Portugal "irregularmente" e já estão trabalhando no país há mais de um ano.

VII.4- Tipos de Vistos e Autorizações de Residência

O Brasil está contido na lista portuguesa dos Países cujos cidadãos estão isentos de requerer visto para entrar em Portugal, mas apenas por razões de turismo, e pelo prazo de até 90 dias. Aos cidadãos estrangeiros admitidos em território nacional nos termos da lei que desejem permanecer no País por período de tempo superior ao inicialmente autorizado pode ser prorrogada a permanência.

São numerosas as modalidades de entrada e permanência legais disponíveis aos estrangeiros.

Os vistos de longa duração, regulados nos termos da legislação portuguesa em vigor, podem ser de estada temporária (permanência inferior a 1 ano) ou para a obtenção de autorização de residência (permanência superior a 1 ano), consoante a duração da estada e habilitam o seu titular a permanecer em Portugal de acordo com o motivo pretendido - estudo, estágio, trabalho, tratamento médico, entre outros.

VII.5- Estada Temporária

O visto de estada temporária destina-se a permitir a entrada para estadas em Portugal por período inferior a um ano. Este é válido pela duração da estada e para múltiplas entradas em território nacional.

- A) Trabalho;
- B) Estudo e Investigação;
- C) Formação profissional, estágio ou voluntariado;
- D) Saúde;
- E) Mobilidade Jovem - Acordos Internacionais;
- F) Permanência até 1 ano por motivos excepcionais;
- G) Religiosos.

VII.6- Visto de Residência

O visto para obtenção de autorização de residência é válido para duas entradas e por quatro meses, período durante o qual o seu titular deverá solicitar junto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal um título para fixação de residência, adequado à finalidade da estada. Este visto permite a entrada em território português a fim de solicitar a autorização de residência junto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Sem prejuízo das disposições legais especiais aplicáveis, a autorização de residência temporária é válida pelo período de um ano contado a partir da data da emissão do respetivo título e é renovável por períodos sucessivos de dois anos. Ao fim de cinco anos de residência temporária, os titulares poderão requerer autorização de residência permanente.

- A) TRABALHO E EMPREENDEDORES;
- B) ESTUDO E INVESTIGAÇÃO;
- C) FORMAÇÃO PROFISSIONAL, ESTÁGIO OU VOLUNTARIADO;
- D) REGRUAMENTO FAMILIAR (O cidadão estrangeiro, com autorização de residência válida, tem direito ao reagrupamento familiar com os membros da família que se encontrem fora do território nacional);
- E) Fixação de Residência.

VII.7- Visto de Residência para Empreendedores

Possibilidade de Visto de residência para os imigrantes empreendedores que pretendam investir em Portugal, desde que:

- A) Tenham efetuado operações de investimento (como, por exemplo, abrir um negócio); ou
- B) Comprovem possuir meios financeiros disponíveis em Portugal, incluindo os decorrentes de financiamento obtido junto de instituição financeira em Portugal, e demonstrem, por qualquer meio, a intenção de proceder a uma operação de investimento em território português;

Requisitos:

- Viabilidade e plano negocial;
- Importância para Portugal;
- Expertise do(s) empreendedor(es) requerente(s);
- Não exige capital mínimo, nem geração mínima de empregos.

VII.8- Start Up

O StartUP Visa é um programa de acolhimento de empreendedores estrangeiros que pretendam desenvolver um projeto de empreendedorismo e/ou inovação em Portugal, com vista à concessão de visto de residência ou autorização de residência para imigrantes empreendedores.

Os empreendedores estrangeiros, que queiram abrir uma empresa inovadora terão acesso a um visto de residência que lhes dará a possibilidade de criar ou mover uma StartUP para Portugal. É aplicável a empreendedores que pretendam desenvolver seu projeto em Portugal, ainda que não tenham constituído empresa, e/ou empreendedores que já detenham projetos empresariais nos países de origem e que pretendam exercer a sua atividade em Portugal.

Os empreendedores estrangeiros que desejam aceder ao StartUp Visa e obter um visto ou autorização de residência devem cumprir e demonstrar os seguintes critérios:

- Pretendem desenvolver atividades de produção de bens e serviços inovadores numa perspectiva de internacionalização;
- Contam com projetos e/ou empresas focadas em tecnologia e conhecimento, com perspectivas de desenvolvimento de produtos inovadores;
- Têm potencial para criação de emprego qualificado;
- Têm potencialidade para atingir em até 5 (cinco) anos após a vigência do contrato de incubação, um volume de negócios superior a 325.000 €/ano e/ou um valor de ativos superior a 325.000 €/ano.

VII.9- Visto Gold: Autorização de Residência para Atividade de Investimento

O beneficiário do Visto Gold tem a possibilidade de:

- Entrar e circular em Portugal;
- Residir e trabalhar em Portugal, devendo, no mínimo, permanecer em Portugal por um período não inferior a 7 dias no primeiro ano e não inferior a 14 dias nos anos subsequentes;
- Circular pelo espaço Schengen;
- Reagrupamento familiar (o cidadão estrangeiro, com autorização de residência válida, tem direito ao reagrupamento familiar com os membros da família que se encontrem fora do território nacional);
- Solicitar a concessão de Autorização de Residência Permanente nos termos da Lei de Estrangeiros (Lei n. 23/2007, de 4 julho, com a atual redação). Aos cidadãos titulares de autorização de residência para atividade de investimento e seus familiares, que cumpram os requisitos previstos no artigo 80.º do REPSAE e requeiram a concessão de autorização de residência permanente, será emitida uma autorização de residência para atividade de investimento permanente.

Os titulares de Visto Gold têm direito ao reagrupamento familiar, ao acesso à autorização de residência permanente, bem como à nacionalidade portuguesa, em conformidade com o disposto na legislação em vigor.

Desde a criação do programa Golden Visa, em Outubro de 2012, até agosto deste ano, já foram concedidos 6.498 vistos gold a estrangeiros investidores em Portugal, segundo o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF).

VII.10- Quem pode requerer o Visto Gold?

Todos os cidadãos nacionais de Estados Terceiros que exerçam uma atividade de investimento, pessoalmente ou através de sociedade constituída em Portugal ou noutro Estado da U.E. e com estabelecimento estável em Portugal, que reúnam um dos requisitos quantitativos e o requisito temporal (período mínimo de 5 anos) previstos na legislação aplicável:

- A) A transferência de capitais no montante igual ou superior a 1 milhão de euros;
- B) A criação de, pelo menos, 10 postos de trabalho;
- C) A aquisição de bens imóveis de valor igual ou superior a 500 mil euros;
- D) Aquisição de bens imóveis, cuja construção tenha sido concluída há, pelo menos, 30 anos ou localizados em área de reabilitação urbana e realização de obras de reabilitação dos bens imóveis adquiridos, no montante global igual ou superior a 350 mil euros;
- E) Transferência de capitais no montante igual ou superior a 350 mil euros, que seja aplicado em atividades de investigação desenvolvidas por instituições públicas ou privadas de investigação científica, integradas no sistema científico e tecnológico nacional;
- F) Transferência de capitais no montante igual ou superior a 250 mil euros, que seja aplicado em investimento ou apoio à vários setores
- G) Transferência de capitais no montante igual ou superior a € 350 000, destinados à aquisição de unidades de participação em fundos de investimento ou fundos de capitais de risco vocacionados para a capitalização de empresas, que sejam constituídos ao abrigo da legislação portuguesa, cuja maturidade, no momento do investimento, seja de, pelo menos, cinco anos e, pelo menos, 60 % do valor dos investimentos seja concretizado em sociedades comerciais sediadas em território nacional;

H) Transferência de capitais no montante igual ou superior a € 350 000, destinados à constituição de uma sociedade comercial com sede em território nacional, conjugada com a criação de cinco postos de trabalho permanentes, ou para reforço de capital social de uma sociedade comercial com sede em território nacional, já constituída, com a criação ou manutenção de postos de trabalho, com um mínimo de cinco permanentes, e por um período mínimo de três anos.

O Visto Gold é concedido para um período de 1 ano e renovado por 2 períodos sucessivos de 2 anos, devendo o beneficiário permanecer em Portugal, no mínimo, por um período não inferior a 7 dias no primeiro ano e não inferior a 14 dias nos anos subsequentes;

O regime do Visto Gold não é aplicável a cidadãos nacionais da U.E. e do EEE.

